



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO N.º 8319325

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (RX) DO SERVIÇO DE IMAGIOLOGIA E AOS INJETORES DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA, COMERCIALIZADOS E ASSISTIDOS PELA FIRMA MED X-RAY SISTEMAS MÉDICOS, LDA.

CONTRATO N.º 574/2025

N.º Compromisso: 28661

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Med X-Ray Sistemas Médicos, Lda., com sede na Rua Dr. Ferreira Alves, 261 Gulpilhares, 4405-635 Vila Nova de Gaia, registada na Conservatória de Registo Comercial sob o n.º 506187071, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 25.000,00 Euros, aqui representada por Adriano Jorge Esteves Franco, na qualidade de Gerente, e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de “Contrato de Assistência Técnica aos equipamentos de emissão de radiação ionizante (RX) do Serviço de Imagiologia e aos injetores do Serviço de Cardiologia, comercializados e assistidos pela firma MED X-RAY Sistemas Médicos, Lda.”

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Hospital Eduardo Santos Silva (HESS) – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia

Hospital de Gaia - Centro (HGC) – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia

Hospital Nossa Senhora da Ajuda ou Hospital N.ª Sr.ª da Ajuda. (HNSA) – Rua 37, 4401-860 Espinho

CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **50.877,34 €** (*Cinquenta mil oitocentos e oitenta e sete euros e trinta e quatro centimos*) sendo **41.371,82 €** (*Quarenta e um mil trezentos e setenta e um euros e oitenta e dois centimos*) referentes à prestação de serviços e **9.515,52 €** (*Nove mil quinhentos e quinze euros e cinquenta e dois centimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 62262
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da duração do contrato.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designada como Gestora do presente contrato [REDACTED] nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do CHVNG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.



Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto N.º 8319325 – Contrato de Assistência Técnica aos equipamentos de emissão de radiação ionizante (RX) do Serviço de Imagiologia e aos injetores do Serviço de Cardiologia, comercializados e assistidos pela firma MED X-RAY Sistemas Médicos, Lda., cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pela Exma. Comissão Executiva em 22/04/2025, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pela Exma. Comissão Executiva em 20/05/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

(Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos)

(Adriano Jorge Esteves Franco)

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro)